



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Pr Marechal Deodoro 101. - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

TERMO

Termo de Compartilhamento n.º 11/2020

Termo de Compartilhamento do Canal Legislativo celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande.

(Processo n.º 4238-0100/20-2)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada ASSEMBLEIA, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Ernani Polo, e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande, denominada CÂMARA, com sede na Rua General Vitorino, 441, Centro, na cidade de Rio Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o número 89.584.981/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ivair Domingos Pereira Souza, celebraram o presente Termo de Compartilhamento, pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Compartilhamento tem por objeto a operação integrada e compartilhada do Canal Legislativo, a teor da alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o que deve ocorrer diariamente, obedecendo aos seguintes dias e horários:

I – segundas e quintas-feiras, sábados e domingos:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 13h: TV Assembleia;
- c) das 13h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia;

II – terças-feiras:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 19h: TV Assembleia;
- c) das 19h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia;

III – quartas-feiras:

- a) da 0h às 2h: TV Câmara;
- b) das 2h às 18h: TV Assembleia;
- c) das 18h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia;

IV – sextas-feiras:

- a) da 0h às 6h: TV Câmara;
- b) das 6h às 13h: TV Assembleia;
- c) das 13h às 21h30: TV Câmara;
- d) das 21h30 às 24h: TV Assembleia.

Parágrafo primeiro – Sempre que houver prorrogação das sessões plenárias da ASSEMBLEIA, e coincidir com o horário de mudança do sinal para a CÂMARA, o sinal permanecerá com a ASSEMBLEIA até o término da sessão.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração dos dias e horários de compartilhamento, esta deve ser formalizada por termo aditivo, salvo no caso de mudanças excepcionais e temporárias, que serão estipuladas de comum acordo, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O gestor do Termo é o Coordenador da Divisão de Televisão, do Departamento de Jornalismo, da ASSEMBLEIA.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – É competência da ASSEMBLEIA:

- a) instalar o equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, observando os dias e horários estabelecidos na cláusula primeira;
- b) conservar e realizar a manutenção do equipamento para comando remoto do chaveamento da programação, instalado junto ao receptor de satélite da TV Assembleia, localizado na sede da operadora de TV a cabo do município.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compartilhamento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O período de vigência deste Termo de Compartilhamento é por 12 (doze) meses a contar da publicação da sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo pode ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, antes do fim do prazo de vigência, mediante comunicação formal escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desinteresse na sua continuidade, ou, ainda, por caso fortuito ou de força maior, devidamente provado, impeditivo de sua execução, segundo a legislação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos devem ser solucionados por entendimento entre as partes e formalizados por meio de termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para resolver quaisquer questões da interpretação do alcance do presente.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

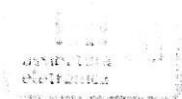
Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Deputado Estadual Ernani Polo,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Vereador Ivair Domingos Pereira Souza,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Grande.



Documento assinado eletronicamente por **Ivair Domingos Pereira Souza**, Usuário Externo, em 12/08/2020, às 16:39, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2655599** e o código CRC **74604358**.